

Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0329/2015
Nome da Fiscalização:	AF no SAA e SES de Itapipoca. 329/2015
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0064/2015

1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Av. Santos Dumont, 1789 14º andar Aldeota CEP 60150-160. Fortaleza-CE.
Telefone:	(85) 3101-1027

2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D2 Itapipoca (sede)
Constatações:	<ul style="list-style-type: none"> -Não existe extintor de incêndio no almoxarifado; -Não existe cadastro técnico atualizado da AAB-02 (Gameleira); -Não existe identificação da EEPR-01 (Poço Verde); -Há instalações elétricas inadequadas nas elevatórias de esgoto EEE-02 e EEE-03; -A lâmpada do Booster Picos I (EERD-03) está com defeito; -Não existe iluminação elétrica no Booster do REN-03; -Ocorrem vazamentos nos registros das elevatórias de esgoto EEE-01 e EEE-03; -Falta caixa de descarga no banheiro da EEE-05; -O poço de sucção da elevatória de esgoto EEE-01 está descoberto; -Na área da ETE, há caixas de inspeção ou de passagem sem tampas ou com tampas inadequadas; -A tubulação de chegada do esgoto bruto na lagoa facultativa está danificada; -Na área da ETE, o prédio de apoio ao operador está com a fechadura danificada e sem energia elétrica; -Os filtros F-09 e F-10 estão sem tampas; -Há vegetação excessiva impedindo o acesso às lagoas de maturação LM B1 e LM B2; -Ocorre acúmulo de sobrenadantes na lagoa Facultativa; -Há vegetação excessiva na área do reservatório RAP-04; -A identificação do reservatório RAP-01 está incompleta; -As pinturas dos reservatórios REN-01 e REN-03 estão deterioradas; -Não existem manuais de operação e manutenção da ETE do Município de Itapipoca (sede); -Os decantadores não estão identificados; -Não existe identificação nas elevatórias de água EEAT-03, EERD-04, EERD-03, Booster Julio I, Booster Julio II e Booster Área Nobre; -Os grupos geradores de energia elétrica das elevatórias de esgoto EEE-01, EEE-02, EEE-03, EEE-04 e EEE-05 estão com defeito; -As tampas de inspeção dos reservatórios REN-01 e RAP-01 não garantem

Constatações:	<p>vedação;</p> <p>-Ocorrem vazamentos nas gaxeta das bombas das elevatórias de água EEAT-02, EEAT-03 E EEPR-01;</p> <p>-Ocorre vazamento no registro da EEPR-01;</p> <p>-Há 1 (uma) caixa de inspeção na área do reservatório RAP-01 sem tampa ou grade protetora;</p>
Orientação:	A CAGECE deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C2.
Prazo (dias):	120
Fundamento Legal:	<p>Art.119 da Res. 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços é responsável pela operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, devendo mantê-las em bom estado de limpeza, conservação, manutenção, organização e de segurança.</p> <p>§1º - No cumprimento do bom estado de limpeza, conservação, manutenção e organização, o prestador de serviços deverá tomar as providências necessárias para garantir condições satisfatórias de higiene, evitar a deterioração das instalações e demais estruturas, verificar possíveis contaminações do meio ambiente e minimizar perda de água.</p> <p>§2º - No cumprimento da segurança, devem ser observados os fatores que possam ocasionar acidentes e as condições de restrição do acesso de terceiros a área física dos sistemas, como a presença de sinalizadores e avisos de advertência.</p> <p>-</p> <p>Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.</p> <p>Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código.</p> <p>-</p> <p>Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município.</p> <p>-</p> <p>Art.130 da Res. 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços deverá manter organizadas e atualizadas todas as informações referentes aos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, enquanto durar a delegação pelo poder concedente, sendo necessário registro obrigatório das seguintes informações:</p> <p>I - aferições periódicas nos medidores de consumo, atentando-se para os prazos de validade dos mesmos;</p> <p>II - cadastro por economia, de acordo com os termos do art.75;</p> <p>III - cadastro dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, com informações que permitam a identificação do quantitativo de água tratada produzida e de esgoto coletado e/ou tratado, suas localizações, seus equipamentos, suas modificações, suas paralisações e desativações;</p>

Constatações:

Fundamento Legal:	IV - registro atualizado das condições de operação das instalações do sistema de abastecimento de água e do sistema de esgotamento sanitário; e V - registro das ocorrências nos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, contendo o motivo e as providências adotadas para solução do problema.
Infrações:	01.07 - Operação e manutenção inadequadas - Não realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador de Saneamento Básico da ARCE.

5. Representante do Órgão Fiscalizador

Nome:	Marcio Gomes Rebello Ferreira	
Cargo/Função:	Analista de Regulação	Matricula: 108-1-2
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento	

Fortaleza, 06/11/2015	Assinatura:
Recebido em: ___/___/___	
Por _____	
Identificação	Assinatura _____